



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil

Parecer CME/PoA n.º 35/2018

Processo eletrônico n.º 17.0.000071736.3

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Meu Pedacinho de Chão**.
Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA) pronuncia-se sobre o Processo eletrônico n.º 17.0.000071736.3, de credenciamento e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Meu Pedacinho de Chão**, mantida pela Associação Beneficente Cultural e Recreativa Meu Pedacinho de Chão, sita à Rua Coliseu, nº 893, Bairro Restinga Velha, Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/PoA n.º 17/ 2016.

2 Da instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal dirigido à SMED solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola [\(2379803\)](#);
- 2.2 Declaração expressa da responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina [\(2379894\)](#);
- 2.3 Declaração da Administradora do Sistema Municipal de Ensino [\(2379908\)](#);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico (PPP) [\(2379997\)](#);
- 2.5 Regimento Escolar (RE) [\(2380013\)](#);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) [\(2380031\)](#);
- 2.7 Cópia da Planta de Situação e Localização e Planta Baixa [\(2380057\)](#);
- 2.8 Fichas de Verificação (FV) [\(2380071\)](#) e [\(4459845\)](#) e Relatório de Verificação (RV) [\(2386312\)](#).

3 Da análise do processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

3.1 Da documentação

A Administradora do Sistema Municipal de Ensino declara a autenticidade dos documentos apresentados e a regularidade da escola para fins de credenciamento e autorização. Os Alvarás da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio possuem vigência até 11/11/2017. A Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União e Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, com validade até 28/01/2018. A Certidão de Débitos de Tributos Municipais tem vigência até 10/12/2018.

3.2 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

São citados como fundamentos: a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal n.º 9394/1996 (LDB) e o Parecer CNE/CEB n.º 20/2009, do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica.

O PPP está desatualizado em seu aporte legal e normativo, considerando: a Lei n.º 12.796/2013, Lei Federal que modifica artigos da Lei Federal n.º 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a Resolução n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; a Resolução n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; a Resolução n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”, todas do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno (CNE/CP); a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que define as Diretrizes Nacionais para a operacionalização do Ensino da Música na Educação Básica, e às Resoluções do CME/PoA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 017/2016.

Observa-se que o CME exarou posteriormente a Resolução CME/PoA n.º 18/2018, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”, e a Indicação CME/PoA n.º,13/2018, que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

A Escola não expressa como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelece a Resolução CME/PoA n.º 15/2014:

Art. 23 As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e

professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

O RE informa o atendimento de segunda a sexta feira das 7h30min às 18h, em regime de turno integral.

O RE está desatualizado quanto à legislação e às normativas já apontadas no item 3.2 deste Parecer.

No registro da concepção de avaliação, a escola apresenta como procede ao acompanhamento e ao registro da trajetória da criança no seu processo educacional, sem referenciar e descrever aspectos que integram a avaliação institucional. Cabe destacar o artigo 22 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014.

A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

[...]

II acessibilidade física e pedagógica;

III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

Para a efetividade da matrícula, no documento está registrado que são aplicados critérios de seleção. O Plano Municipal de Educação, Lei n.º 11.858/2015, em sua Meta 1, estabelece o atendimento a 100% (cem por cento) das matrículas na pré-escola, até 2016, e a ampliação gradativa das matrículas nas creches. Enfatizamos que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal n.º 8.069/1990, garante:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

[...]

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

É descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento dos educadores, conforme orienta a Resolução CME/PoA n.º 15/2014.

3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

A escola atende 53 crianças, distribuídas nos seguintes grupos etários: Berçário, Maternal I, Maternal II e Jardim.

Com relação à expedição da documentação, a Comissão Verificadora (CV) informa que está em fase de elaboração e que o controle de frequência é diário.

No item 6, *Análise do PPP em ação*, está registrado que existe coerência entre o PPP, a prática cotidiana e a organização dos tempos e espaços.

Quanto à verificação para os brinquedos e materiais, a CV assinala “inadequação” no grupo do Berçário Misto (5 meses a um ano e 11 meses) referente ao atendimento das necessidades e aos interesses dos bebês; aos níveis de complexidades para a faixa etária; e à “permitirem a exploração e experimentação com elementos naturais”.

A inadequação também aparece assinalada no grupo do Maternal I, quanto à organização e à adequação para a faixa etária; necessidades e interesses das crianças; níveis de complexidade; materiais e brinquedos não estruturados e a permitirem exploração e experimentação com elementos naturais.

No grupo do Jardim (4 a 6 anos) a CV aponta que: os brinquedos e materiais não estão organizados em microambientes temáticos; não há materiais e brinquedos não estruturados e não permitem a exploração e experimentação com elementos naturais.

Para todos os grupos, a CV informa que os brinquedos e materiais não permitem a construção da identidade e de diferentes grupos étnicos.

3.5.1 Com relação à suficiência de profissionais, a CV informa que no momento do sono dos grupos do Berçário e do Maternal não há suficiente adultos por criança.

3.5.2 Com relação aos espaços físicos a CV informa inadequação para a instalação do gás e registra:

O botijão de gás está localizado dentro da cozinha. A Escola já fez toda a instalação previa (necessária) para a adequação da casa de gás em área externa, porém aguarda o período de férias escolares para realizar a mudança. A diretora informou que será preciso a construção de um novo muro (área externa/ pátio da frente). (s.p.)

O Relatório resultante da Verificação informa que o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios tem validade até 02/08/2022.

Constata-se inadequação na metragem da sala e o número de crianças do Jardim.

3.5.3 No *Quadro de Profissionais*, não há atendimento por professor nos grupos do

Berçário, Maternal I e Maternal II. A Resolução CME/PoA n.º 15/2014 dispõe:

Art. 24 O professor é o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento.

§1º Será admitida a atuação de profissionais de apoio ao professor, exigida a formação mínima de ensino médio, acrescido de capacitação específica a ser regulamentada por norma própria.

§2º As ações dos profissionais de apoio devem se dar sempre sob a orientação e responsabilidade do professor.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/PoA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016 e n.º 18/2018, na análise dos documentos e das informações constantes no Processo eletrônico n.º 17.0.000071736.3, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize, **por quatro anos**, o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Meu Pedacinho de Chão**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Das Recomendações

5.1 É imprescindível que a EEI Meu Pedacinho de Chão e sua mantenedora:

5.1.1 garanta **imediatamente** o atendimento de no mínimo quatro horas diárias com professor habilitado em todos os grupos etários, conforme indica a Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

5.1.2 adequar os brinquedos e materiais para favorecer e qualificar as interações, as brincadeiras e a construção das identidades plurais das crianças, conforme dispõe o artigo 20 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

5.1.3 apresentar, **até 31 de janeiro de 2019**, à Administradora do Sistema a Certidão referente aos Tributos Federais;

5.1.4 apresentar à Administradora do Sistema, os alvarás das SMS e SMIC, quando da sua obtenção;

5.1.5 providenciar a adequação da instalação do gás;

5.1.6 atentar à expedição do Documento de Acompanhamento do Percurso Escolar (DAPE), conforme a Indicação CME/PoA n.º 13/2018;

5.1.7 implementar a avaliação institucional, conforme os aspectos previstos no art. 22 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

5.1.8 promover a transição de etapas, entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo os movimentos desta passagem no PPP e no RE;

5.1.9 atualizar, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos, PPP e RE, de acordo com a legislação e normas apontadas nos itens 3.2. e 3.3 deste Parecer;

5.1.10 elabore e apresente à SMED, um plano estratégico a fim de efetivar as diretrizes curriculares para a educação em e para os Direitos Humanos, atendendo ao parágrafo 1º, do artigo 15 da Resolução CME/PoA n.º 18/2018;

5.1.11 torne público para a comunidade escolar este Parecer.

5.2 É essencial que a Administradora do Sistema:

5.2.1 encaminhe ao CME/PoA o plano estratégico, referido no item 5.1.8;

5.2.2 supervisione as adequações solicitadas neste Parecer e oficie ao CME **até o dia 31 de fevereiro de 2019**, o cumprimento dos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.5;

5.2.3 envie esforços para a expedição dos Alvarás, nos órgãos competentes, oficiando a este Conselho, quando da sua obtenção;

5.2.4 oriente a Escola a respeito da divulgação deste Parecer para a comunidade escolar;

5.2.5 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/PoA.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2018.

Comissão de Educação Infantil

Margot Johanna Capela Andras – relatora

Maria Inês Spolidoro Oliveira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 18 de outubro de 2018.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação